



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC/1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 14B//99-DFPC  
CONTROLE DAS ARMAS ADQUIRIDAS, POR PESSOAS FÍSICAS,  
DIRETAMENTE NA INDÚSTRIA**

**1. ASSUNTO**

Controle das armas adquiridas, por pessoas físicas, diretamente na indústria

**2. FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos que facilitem o controle das armas adquiridas, por pessoas físicas, diretamente na indústria, para uso próprio ou inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça.

**3. OBJETIVOS**

- a. Melhorar o controle das armas adquiridas, por pessoas físicas, diretamente na indústria.
- b. Facilitar o registro dessas armas, em bancos de dados informatizados.

**4. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997
- b. Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997
- c. Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999
- d. Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980
- e. Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988
- f. Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988
- g. Portaria Ministerial nº 234, de 10 de março de 1989
- h. Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989
- i. Portaria Ministerial nº 986, de 07 de dezembro de 1990
- j. Portaria Ministerial nº 616, de 28 de outubro de 1992
- k. Portaria nº 003-DMB de 23 de novembro de 1992
- l. Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a. O fabricante de armas deve manter registro e ser capaz de identificar, a qualquer tempo, as pessoas físicas proprietárias das armas adquiridas diretamente na indústria, para uso próprio ou para inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça.

**b. Armas de uso permitido. '**

1) O fabricante remeterá ao Comando da Região Militar de vinculação dos compradores, disquete contendo a identificação das armas adquiridas para uso próprio ou para inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça, correlacionando-as com os adquirentes, em formato conveniente ao cadastramento.

2) O fabricante só remeterá as armas adquiridas para uso próprio, após a confirmação do recebimento do disquete e de que as informações estão conformes.

3) O fabricante só remeterá as armas adquiridas para inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça, após receber do Comando da Região Militar de vinculação dos compradores a informação de que as armas foram registradas.

**c. Armas de uso proibido.**

1) O fabricante informará a identificação das armas no calibre 9x19, de posse temporária de oficiais de carreira das Forças Armadas, a cada aquisição, à Diretoria de Armamento e Munição - DAM ou a órgão equivalente da Marinha ou da Aeronáutica.

2) O fabricante informará a identificação das armas adquiridas por atiradores, colecionadores ou caçadores, a cada aquisição, à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC

3) O fabricante informará a identificação das pistolas calibre 9x19 ou .45 e dos revólveres calibre .357 Magnum, adquiridos para uso próprio de policiais federais, a cada aquisição, ao Departamento de Polícia Federal.

4) O fabricante só remeterá as armas adquiridas, para uso próprio, após o recebimento da comprovação dos registros.

d. Os fabricantes remeterão ao Comando da Região Militar de sua vinculação, mapas demonstrativos correlacionando os compradores e as armas vendidas.

e. Os Comandos de Região Militar (SFPC/RM) a Diretoria de Armamento e Munição - DAM e a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC manterão arquivo, em bancos de dados informatizados, da identificação das armas que lhes competir controlar e de seus respectivos proprietários.

6. Revogar a Instrução Técnico-Administrativa nº 14A/99-DFPC de 15 de janeiro de 1999.

**Brasília, DF, 21 de julho de 1999.**

**Gen Bda ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA  
Diretor da DFPC**